

do aludido Posto de Venda; daí, dessa ponto B, deflete à direita e segue por essa linha reta prolongada e pelo pavimento exterior do Lito Escutório, e ainda em seu prolongamento, na extensão aproximada de 30,40 m (trinta metros e quarenta centímetros) dividindo com o restante do próprio estadual, até alcançar a cerca que delimita o aludido próprio do Estado, em seu lado Norte; e daí (ponto C) deflete à direita e segue por essa cerca, na extensão aproximada de 10,55 m (dez metros e cinquenta e cinco centímetros), até o ponto A, de começo, acima referido”.

Artigo 2.º — Da escritura de doação deverá constar cláusula pela qual se obriga a donatária a construir guia sarjeta e calçada na parte fronteira ao imóvel remanescente, de propriedade estadual.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de abril de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Avila Diniz Junqueira
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de abril de 1959.
Floravante Zampol
Diretor Geral

LEI N. 5.310, DE 23 DE ABRIL DE 1959

Declara de utilidade pública o Centro Social e Cívico da Vila dos Lavradores, em Botucatu. O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica reconhecido como de utilidade pública o Centro Social e Cívico da Vila dos Lavradores em Botucatu.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de abril de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Avila Diniz Junqueira
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de abril de 1959.
Floravante Zampol — Diretor Geral

LEI N. 5.311, DE 23 DE ABRIL DE 1959

Declara de utilidade pública a Congregação das Irmãs Servas de Nossa Senhora da Anunciação, com sede nesta Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Congregação das Irmãs Servas de Nossa Senhora da Anunciação, com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo aos 23 de abril de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Avila Diniz Junqueira
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de abril de 1959.
Floravante Zampol — Diretor Geral

LEI N. 5.312, DE 23 DE ABRIL DE 1959

Dispõe sobre alienação, por doação, à Prefeitura Municipal de Taquaritinga, de imóveis da Estrada de Ferro Araraquara, situados naquele município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Taquaritinga, o terreno e respectivos prédios do antigo pátio da estação da Estrada de Ferro Araraquara, em Taquaritinga, a saber:

“Um terreno com 25.755 m² (vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta e cinco metros quadrados), inclusivas as edificações nele existentes com a área construída de 2.539 m² (dois mil, quinhentos e trinta e nove metros quadrados), situado na cidade, distrito, município e comarca de Taquaritinga, tendo a seguinte descrição perimétrica: “principia no ponto A sobre o cruzamento da Rua Barão do Triunfo com a Praça 1.º de Maio. Do ponto A segue pelo alinhamento da Praça 1.º de Maio até o ponto B, na distância de 11 m (onze metros); do ponto B segue pelo alinhamento da Praça 1.º de Maio até o ponto C, na distância de 30,50 m (trinta metros e cinquenta centímetros); do ponto C segue pelo alinhamento da Praça 1.º de Maio até o ponto D, na distância de 3 m (três metros); do ponto D segue pelo alinhamento da Praça 1.º de Maio até o ponto E, na distância de 90 m (noventa metros); do ponto E segue pelo alinhamento da Praça 1.º de Maio até o ponto F, na distância de 9 m (nove metros); do ponto F segue pela divisa de Francisco Parise até o ponto G, na distância de 60,50 m (sessenta metros e cinquenta centímetros); do ponto G segue pela divisa da CIOBPA até o ponto H, na distância de 4 m (quatro metros); do ponto H segue pela divisa de Ozório Calil até o ponto I, na distância de 78 m (setenta e oito metros); do ponto I segue pela divisa de Herdeiros de Domingos de Pietro até o ponto J, na distância de 103 m (cento e três metros); do ponto J segue pela divisa da Estrada de Ferro Araraquara até o ponto K, na distância de 20 m (vinte metros); do ponto K segue pela divisa de Herdeiros de Domingos de Pietro até o ponto L, na distância de 6 m (seis metros); do ponto L segue pela divisa de Herdeiros de Domingos de Pietro até o ponto M, na distância de 94,50 m (noventa e quatro metros e cinquenta centímetros); do ponto M segue pela divisa de Alfredo Paloni até o ponto N, na distância de 15 m (quinze metros); do ponto N segue pela divisa de Cesário Brambila até o ponto O, na distância de 45 m (quarenta e cinco metros); do ponto O segue pela Estrada Fazenda Grama até o ponto P, na distância de 4 m (quatro metros); do ponto P segue pela divisa da CIOBPA até o ponto Q, na distância de 93 m (noventa e três metros); do ponto Q segue pela Estrada Vila Rosa até o ponto R, na distância de 13 m (treze metros); do ponto R segue pela divisa de José Marques Mendonça até o ponto S, na distância de 46 m (quarenta e seis metros); do ponto S segue pela divisa de José Marques Mendonça até o ponto T, na distância de 21 m (vinte e um metros); do ponto T segue pela divisa de José Marques Mendonça até o ponto U, na distância de 116 m (cento e dezesseis metros); do ponto U segue pela divisa de José Marques Mendonça até o ponto V, na distância de 19 m (dezenove metros); do ponto V segue pela divisa de José Marques Mendonça até o ponto W, na distância de 134 m (cento e trinta e quatro metros); do ponto W segue pela divisa de José Marques Mendonça até o ponto X, na distância de 137 m (cento e trinta e sete metros); do ponto X segue pelo Córrego Ribeirãozinho até o ponto Y, na distância de 29 m (vinte e nove metros); do ponto Y segue pela divisa de Ozório Calil até o ponto Z, na distância de 151 m (cento e cinquenta e um metros); do ponto Z segue pela divisa de Ozório Calil

até o ponto A’, na distância de 37 m (trinta e sete metros); do ponto A’ segue pela divisa da Prefeitura Municipal até o ponto A de partida, na distância de 37 m (trinta e sete metros). “Confrontações: “faz divisa pelas faces A-B, B-C, C-D, D-E e E-F com a Praça 1.º de Maio, pela face F-G com Francisco Parise pela face G-H com a CIOBPA, pela face A-I com Ozório Calil, pela face I-J com Herdeiros de Domingos de Pietro, pela face J-K com E. F. Araraquara, pelas faces K-L e L-M com Herdeiros de Domingos de Pietro, com a face M-N com Alfredo Paloni, pela face N-O com Cesário Brambila, pela face O-P com Estrada Fazenda Grama, pela face P-Q com CIOBPA, pela face Q-R com Estrada Vila Rosa, pelas faces R-S, S-T, T-U, U-V, V-W e W-X com José Marques Mendonça, pela face X-Y com o Córrego Ribeirãozinho pelas faces Y-Z e Z-A’ com Ozório Calil e pela face A’-A com a Prefeitura Municipal” tudo em conformidade com a planta n. 8.399, da Estrada de Ferro Araraquara, que com esta baixa devidamente rubricada pelo Exmo. Sr. Secretário da Viação e Obras Públicas.”

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo aos 23 de abril de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Avila Diniz Junqueira
José Vicente de Faria Lima
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de abril de 1959.
Floravante Zampol, Diretor Geral.

LEI N. 5.313, DE 23 DE ABRIL DE 1959

Dispõe sobre alienação, por doação, de imóveis situados em Laranjal Paulista.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, os imóveis assinalados na planta que fica fazendo parte integrante desta lei, situados naquela cidade e na posse da Estrada de Ferro Sorococana, a saber:

a) o antigo armazém de carga (D-21), assinalado na planta com os ns. 30-30-A-31 e 32, medindo 44 m (quarenta e quatro metros) por 8,50 m (oito metros e cinquenta centímetros) e a área da respectiva plataforma, tudo construído em um terreno com a área de 469 m² (quatrocentos e sessenta e nove metros quadrados);
b) o antigo depósito de locomotivas (D-30), assinalado na planta com os ns. 26-26-A-27 e 27-A, medindo 53,06 m (trinta e três metros e seis centímetros) por 8,65 m (oito metros e sessenta e cinco centímetros).”

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de abril de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Avila Diniz Junqueira
José Vicente de Faria Lima
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de abril de 1959.
Floravante Zampol
Diretor Geral

LEI N. 5.314, DE 23 DE ABRIL DE 1959

Dispõe sobre alienação, por doação, de imóvel situado no Município de São José do Rio Preto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, a Manoel Caparroz Lopes, em virtude de haver este desistido da construção de uma passagem superior a que se obrigara a Fazenda do Estado, o imóvel abaixo caracterizado, na posse e administração da Estrada de Ferro Araraquara, situado no distrito, município e comarca de São José do Rio Preto, representado na planta n. 8.295, da referida Estrada e devidamente rubricada pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, a saber:

“Uma área de terreno, com 9.430 m² (nove mil, quatrocentos e trinta metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: principia no ponto A, situado a uma normal à esquerda e distante 20 m (vinte metros) do eixo da linha principal na estaca 62+1,1m; do ponto A segue pela divisa da Estrada de Ferro Araraquara até o ponto B, na distância de 40,50 m (quarenta metros e cinquenta centímetros); do ponto B segue pela divisa de Manoel Caparroz Lopes até o ponto C, na distância de 143 m (cento e quarenta e três metros); do ponto C segue pela divisa de Manoel Caparroz Lopes até o ponto D, na distância de 265,50 m (duzentos e sessenta e cinco metros e cinquenta centímetros); do ponto D segue pela divisa de Manoel Caparroz Lopes até o ponto E, na distância de 120 m (cento e vinte metros); do ponto E segue pela divisa da Estrada de Ferro Araraquara até o ponto F, na distância de 43 m (quarenta e três metros); do ponto F segue pela divisa de Manoel Caparroz Lopes até o ponto G, na distância de 158 m (cento e cinquenta e oito metros); do ponto G segue pela divisa de Manoel Caparroz Lopes até o ponto H, na distância de 287 m (duzentos e oitenta e sete metros); do ponto H segue pela divisa de Manoel Caparroz Lopes até o ponto A de partida, na distância de 179 m (cento e setenta e nove metros), dividindo pela face A-B com a Estrada de Ferro Araraquara, pelas faces B-C, C-D e D-E com Manoel Caparroz Lopes, pela face E-F com a Estrada de Ferro Araraquara e pelas faces F-G, G-H e H-A com Manoel Caparroz Lopes.”

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de abril de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Avila Diniz Junqueira
José Vicente de Faria Lima
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de abril de 1959.
Floravante Zampol
Diretor Geral

LEI N. 5.315, DE 23 DE ABRIL DE 1959

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado em Santos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Santos, e destinado ao funcionamento do Instituto de Educação “Canadá” (Lei n. 3.730, de 15 de janeiro de 1957), o imóvel a que se refere a Lei n. 1.268, de 11 de setembro de 1956, dessa municipalidade, a saber: “Um terreno com a área aproximada de 5.255,23 m² (cinco mil, duzentos e cinquenta e cinco metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), que se limita, pela frente com a rua Mato Grosso, e, pelos fundos,

com a praça Voluntários Santistas, na extensão, respectivamente, de mais ou menos 138,50 m (cento e trinta e seis metros e cinquenta centímetros); confronte, à direita, na extensão de 38,50 m (trinta e oito metros e cinquenta centímetros) mais ou menos, com terrenos da propriedade da Fazenda do Estado, e, à esquerda, na extensão de 38,50 m (trinta e oito metros e cinquenta centímetros) mais ou menos, com parte da Praça Voluntários Santistas”.

Artigo 2.º — A doação a que se refere o artigo anterior também abrange, além do terreno descrito, todas as respectivas benfeitorias e edificações.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de abril de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Avila Diniz Junqueira
Antonio de Queiroz Filho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de abril de 1959.
Floravante Zampol
Diretor Geral

LEI N. 5.316, DE 23 DE ABRIL DE 1959

Dispõe sobre aquisição, por doação, da Prefeitura Municipal de Arealva, de imóvel situado na fazenda Soturna, naquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Arealva, o imóvel abaixo caracterizado, situado na fazenda Soturna, naquele Município, onde funciona o Grupo Escolar Rural, a saber: “Um terreno situado na fazenda Soturna, Município de Arealva, comarca de Pedreiras, com a área de 9,68 ha (nove hectares e sessenta e oito ares), mais ou menos, onde foi construído o prédio em que funciona o Grupo Escolar Rural de Arealva, antigamente denominado João Pereira de Souza Leão.”

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de abril de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Avila Diniz Junqueira
Antonio de Queiroz Filho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de abril de 1959.
Floravante Zampol
Diretor Geral

LEI N. 5.317, DE 23 DE ABRIL DE 1959

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no distrito de Arcadas, município de Amparo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Luiz Henrique Rebiero e outra, o imóvel abaixo caracterizado, situado no distrito de Arcadas, Município de Amparo e destinado à construção de um prédio para funcionamento de um grupo escolar, a saber:

“Um terreno com a área de 4.050 m² (quatro mil e cinquenta metros quadrados), sem benfeitorias, área essa que não se acha fechada, confrontando, de um lado, onde mede 70 m (setenta metros), com uma rua sem denominação e, pelos demais com terras das quais será desmembrada.”

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de abril de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Avila Diniz Junqueira
Antonio de Queiroz Filho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de abril de 1959.
Floravante Zampol — Diretor Geral.

LEI N. 5.318, DE 23 DE ABRIL DE 1959

Dá nova redação ao inciso II, do artigo 1.º, da Lei n. 3.571, de 6-11-56

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o inciso II, do artigo 1.º, da Lei n. 3.571, de 6 de novembro de 1956:

“II — ser estabelecido o seguinte plano de resgate do principal:

- Em 1.º de julho de 1959 — Cr\$ 1.000.000,00
- Em 1.º de julho de 1960 — Cr\$ 1.000.000,00
- Em 1.º de julho de 1961 — Cr\$ 1.000.000,00
- Em 1.º de julho de 1962 — Cr\$ 1.000.000,00
- Em 1.º de julho de 1963 — Cr\$ 1.000.000,00
- Em 1.º de julho de 1964 — Cr\$ 1.000.000,00
- Em 1.º de julho de 1965 — Cr\$ 1.000.000,00
- Em 1.º de julho de 1966 — Cr\$ 1.000.000,00
- Em 1.º de julho de 1967 — Cr\$ 1.000.000,00
- Em 1.º de julho de 1968 — Cr\$ 1.000.000,00

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo aos 23 de abril de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Benifácio Coutinho Nogueira
Sebastião Mestrelles Teixeira — respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de abril de 1959.
Floravante Zampol — Diretor Geral.

LEI N. 5.319, DE 23 DE ABRIL DE 1959

Institui a “Semana do Café”, com sede em Catanduva

O Governador do Estado de São Paulo: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica instituída a “Semana do Café” a realizar-se anualmente, entre os dias 18 e 23 de junho, na cidade de Catanduva.

Artigo 2.º — A “Semana do Café” tem por objetivo a difusão dos métodos mais eficientes de aumento de produção e melhoria da qualidade do café paulista.

§ 1.º — Para eficiente execução dos objetivos da “Semana do Café” serão usados todos os meios de propagação de ensinamentos, realizando-se palestras, exibições de filmes, mostras de máquinas e implementos agrícolas, de adubos e inseticidas, certames agrícolas, festividades civis, desfiles alegóricos, e todos os meios dos quais pos-